



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇODÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1929.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 111, de 18 de Maio de 1929, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República:

Decreto n.º 16:849 — Encarrega de gerir interinamente os negócios do Ministério das Colónias, durante o impedimento do respectivo Ministro, o cidadão Aníbal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha e interino dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 16:850

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual ficará constituído da maneira seguinte:

1 Facultativo com	3.600\$00
1 Enfermeiro com.	2.160\$00
1 Enfermeira com.	1.800\$00
1 Secretário com.	900\$00
1 Tesoureiro com.	300\$00
1 Contínuo com.	90\$00
1 Criado do hospital com	60\$00

Tanto o contínuo como o criado do hospital serão assalariados.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 16:851

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Evoramonte, concelho de Estremoz, e bem assim

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 16:850, 16:851, 16:852, 16:853 e 16:854 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo; de Evoramonte, concelho de Estremoz; da Fronteira, distrito de Portalegre; de Oliveira de Azeméis e seu hospital; e de Estremoz, hospital e recolhimento anexos.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 16:765, que introduz alterações no regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n.º 16:105.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:691, que autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a admitir individuos de ambos os sexos para prestarem serviço como manipuladores auxiliares em estações telégrafo-postais ou centrais e para ocorrerem a substituições eventuais de chefes de estação telégrafo-postal onde exista uma só unidade.

Ministério das Colónias:

Rectificação à Convenção entre o Ministro das Colónias e o governo do Banco de Angola, publicada no *Diário do Governo* n.º 110, de 17 de Maio de 1929.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto n.º 16:803, que regula a retribuição do serviço extraordinário de regência de cursos práticos, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 15:019, exercido pelos professores auxiliares e assistentes das Universidades.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:855 — Prolonga excepcionalmente este ano, até 31 de Maio, o prazo fixado no artigo 2.º do regulamento para a cultura do arroz, aprovado pelo decreto n.º 2:223.

os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Médico com	500\$00
1 Secretário com	100\$00
1 Enfermeira com	1.005\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:852

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia da Fronteira, distrito de Portalegre, com os respectivos vencimentos mensais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 Médicos, cada um com	125\$00
1 Enfermeiro com	240\$00
1 Enfermeira com	240\$00
1 Secretário ajudante com	40\$00
1 Criado com	180\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:853

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Oliveira de Azeméis e seu hospital com os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

3 Médicos, cada um com	400\$00
1 Enfermeiro com	3.000\$00
1 Enfermeira com	3.000\$00
1 Ajudante de enfermeiro com	1.800\$00
1 Servente com	1.200\$00
1 Cozinha com	55\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

Decreto n.º 16:854

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Estremoz, hospital e recolhimento anexos e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 Secretário	300\$00
1 Amanuense	3.600\$00
1 Facultativo do fôro médico	120\$00
1 Facultativo do fôro cirúrgico	120\$00
1 Farmacêutico	180\$00
1 Enfermeiro	220\$00

Recolhimento

1 Regente	52\$80
1 Professora	2.400\$00

Pessoal assalariado

1 Barbeiro	120\$00
1 Guarda-portão	2.190\$00
2 Criados, cada um com	2.920\$00
2 Criadas, cada uma com	2.190\$00
1 Cozinha	912\$50
1 Lavadeira (com obrigação de fornecer sabão).	1.260\$00
1 Hortelão	474\$50
1 Costureira	480\$00

Recolhimento

1 Criada	480\$00
1 Lavadeira (com obrigação de fornecer sabão).	738\$00

O amanuense será contratado, e tanto a cozinheira, como o hortelão, como a regente e a criada do recolhimento terão alimentação.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 91, 1.ª série, de 23 de Abril findo, p. 1019, col. 1.ª, na última linha, onde se lê: «u) Prática da 13.ª cadeira», deve ler-se: «u) Prática da 13.ª cadeira, anexa à mesma cadeira».

Repartição do Pessoal da Superintendência dos Serviços da Armada, 17 de Maio de 1929.—O Chefe da Repartição, *Jaime Pinto de Almeida Brandão*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 16:691

Tendo a prática mostrado a necessidade inadiável de modificar algumas disposições do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919;

Considerando os inconvenientes que acarreta a falta de pessoal nos diferentes serviços para ocorrer às substituições nos impedimentos de outras unidades;

Considerando que tais substituições só se podem fazer com manifesto prejuízo dos mesmos serviços e com grande dispêndio para a Administração Geral dos Correios e Telégrafos;

Considerando que se impõe uma medida que obvie aos inconvenientes apontados;

Considerando que se torna necessário e conveniente admitir pessoal auxiliar e determinar as condições em que o deve ser;